



PROCOLO Nº. <u>779</u> /2022	Data: <u>12</u> / <u>08</u> /2022	Hora: <u>13</u> : <u>25</u> min	Assinatura: <u>Marli</u>
ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15</u> / <u>08</u> /2022		
Data: <u>15</u> / <u>08</u> /2022	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			

Assunto: Projeto de Lei nº 16/2022 – Garante às gestantes, a possibilidade de optar pelo parto cesariana, bem como a analgesia mesmo escolhido o parto normal, e à gestante, parturiente e puérpera o direito a acompanhante nos hospitais públicos e privados durante o pré natal, parto, puerpério e pós parto, no município de Diamantino e dá outras providências.

Autoria: Todos os Vereadores

PARECER Nº 60/2022

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 16/2022, que tem por objetivo garantir o direito da gestante, parturiente e puérpera interna ou em observação nos hospitais seja pública ou privado a escolha de um acompanhante durante o pré-natal, parto e puerpério pós parto no Município de Diamantino.

Quanto à competência para tratar da matéria, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o artigo 30, Inciso I da Constituição Federal de 1988, "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*". Sobre a competência legislativa em matéria de saúde, entende o TJMT que "*a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal possuem competência concorrente para legislar sobre defesa e proteção à saúde*". (TJ-MT - ADI: 10098161120208110000 MT, Relator: PAULO DA CUNHA, Data de Julgamento: 28/05/2020.

Assim, no que tange a juridicidade não se vislumbra óbice qualquer a matéria em análise, bem como se verifica que a mesma atende aos requisitos da boa técnica legislativa, respeitando as imposições da Lei, não se identificou nenhuma lesão ou violação à regra ou princípio constitucional, e também não se observou qualquer vício com relação à presente propositura.

Após análise opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, esta Comissão é de Parecer Favorável pelo prosseguimento do processo da matéria e sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de agosto de 2022.


Ver. Adriano Soares Correa – PSB
Vice Presidente


Ver. José Carlos David – PDT
Membro